

A referida Convenção entrará em vigor, em Israel, no dia 1 de Maio de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi depositado nos arquivos do Governo Dinamarquês, em 18 de Fevereiro de 1966, a carta de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção do Conselho Internacional para o Estudo do Mar.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 920

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, a empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção de Santa Clara (remodelação e ampliação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1966 e de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Casa Pia de Lisboa — Secção de Santa Clara (remodelação e ampliação)», pela quantia de 2 389 676\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 000 000\$ no corrente ano e 1 389 676\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 46 921

Solicitando a Câmara Municipal da Beira, da província de Moçambique, que seja autorizado o Governo da mesma província a conceder o seu aval a uma operação de crédito até à importância de 35 946 000\$, destinado à continua-

ção das obras de saneamento e pavimentação de arruamentos da referida cidade, nos termos do contrato celebrado no ano de 1962 entre a mesma Câmara e a firma Construtora do Tâmega, L.^{da};

Considerando que com a concessão do aval solicitado se facultam à citada Câmara os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das suas actividades, o que certamente contribuirá para o progresso da região e da província;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral da província de Moçambique a dar o seu aval até ao montante de 35 946 000\$ a uma operação de crédito junto de uma entidade local, destinada à continuação das obras de saneamento e pavimentação de arruamentos da cidade da Beira.

§ único. As cláusulas e condições em que se realizar a referida operação de aval serão reguladas mediante prévio acordo entre a Câmara Municipal da Beira e o Governo-Geral da província, ao qual compete aprová-las.

Art. 2.º Os encargos resultantes do mencionado empréstimo constituem despesa preferencial e obrigatória da Câmara Municipal da Beira, que os inscreverá anualmente no seu orçamento até ao montante necessário e respectiva liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1966»	50 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, nos termos do capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1966»	500 000\$00
	<u>550 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	96 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	354 000\$00
	<u>550 000\$00</u>

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Março de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 15 de Março de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.